



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

LEI Nº 1973/2014.

**DISPÕE SOBRE O DEPÓSITO
PÚBLICO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
REMOVIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PARATY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paraty faço saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Depósito Público no Município de Paraty, destinado à custódia de veículos apreendidos e removidos pela Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito.

§1º O Município de Paraty será responsável pela guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, por infração à legislação de trânsito, nas vias públicas abertas a livre circulação.

§2º O Depósito Público de que trata o caput deste artigo somente poderá receber veículos por determinação da Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito.

Art. 2º A responsabilidade pela guarda, depósito e alienação de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação é da Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito, podendo ser delegada a terceiros mediante prévia licitação.

§ 1º A exploração do serviço de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada também por intermédio de convênio com órgãos de trânsito municipais, estaduais e federais.

§ 2º O responsável pela exploração do serviço de guarda, depósito e alienação de veículos estará sujeito à fiscalização da Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito ou por autoridade designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

§ 3º Caberá à delegatória do serviço a implantação, operação e gerenciamento de sistema de depósito centralizado, disponibilizando as respectivas áreas, com sistematização do processo de remoção dos veículos apreendidos e retirados das vias e logradouros públicos.

Art. 3º No ato de remoção de qualquer veículo será lavrado o Termo de Apreensão de Veículo – TAV, emitido em 03 vias, sendo uma entregue ao proprietário ou condutor, quando estiver presente.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Parágrafo único. Deverá constar do Termo de Apreensão, local, hora e data da ação, bem como identificação completa do veículo, estado de conservação dos seus principais componentes e possíveis objetos que estejam dentro do mesmo.

Art. 4º Os veículos apreendidos ou removidos não reclamados por seus proprietários no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada do veículo no Depósito público, serão levados à hasta pública de acordo com o art. 328 do CTB, deduzindo-se do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos, diárias, reboques e encargos legais, sendo o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.

Art. 5º A cobrança pela prestação do serviço de reboque de veículos ao Depósito Público será realizada por meio do recolhimento do valor correspondente, nos termos do art. 8º desta Lei, mediante guia para pagamento.

§1º A guia para pagamento tratada no caput deste artigo será preenchida e fornecida pela Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito nas hipóteses em que o veículo for encaminhado por reboque e resultar de atuação da Polícia Militar do estado.

§2º Caso o transporte do veículo apreendido ou removido seja realizado por serviço de reboque contratado pela Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito, a guia para pagamento será expedida e fornecida no próprio Depósito Público Municipal.

Art. 6º A liberação do veículo apreendido ou removido para o Depósito Público Municipal dar-se á mediante quitação das taxas relacionadas aos serviços (Diárias do Depósito e Remoção), eliminação do fato que der causa a apreensão ou remoção e ofício de “nada consta” emitido pelo Departamento de Trânsito do estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ.

Parágrafo único. A liberação do veículo mantido no Depósito somente será efetuada para o proprietário ou seu procurador legalmente constituído.

Art.7º Os valores para prestação dos serviços são os constantes na tabela a seguir, que será corrigida anualmente pelo IPCA-E (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo através de Decreto Municipal, expedido pelo o Chefe do Executivo de Paraty.

Parágrafo único. Fica isento a taxa de cobrança no período de 05 (cinco) dias, somente poderá começar a contar a referida taxa no sexto dia da data de apreensão de cada veículo. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 001/14).



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

TABELA DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS E REMOÇÃO

Classificação	TX. Diária	TX. Remoção
Leve A (moto, motoneta e ciclomotor)	R\$ 10,00	R\$ 60,00
Leve B (automóvel, utilitário até 8 passageiros, caminhonete, camioneta, triciclo e quadriciclo)	R\$ 20,00	R\$ 150,00
Leve C (utilitário acima de 8 passageiros ou de transporte de carga)	R\$ 30,00	R\$ 215,00
Pesado (ônibus e caminhão)	R\$ 60,00	R\$ 300,00

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty, 30 de setembro de 2014.


CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito